

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 138/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 15/04/2016, tendo em vista o constante no processo nº 23078.039095/12-24, de acordo com o Parecer nº 078/2016 da Comissão de Legislação e Regimentos,

DECIDE

aprovar o novo Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

SUMÁRIO		
Títulos / Capítulos / Seções / Subseções	Artigos	Página
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º ao 3º	2
TÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-ACADÊMICA	4º ao 89º	2
CAPÍTULO I - Da Estrutura Acadêmica	4º ao 62º	2
Seção I - Do Conselho	6º ao 9º	2
Seção II - Da Direção	10 ao 15	4
Seção III - Dos Departamentos	16 ao 18	5
Subseção I - Do Plenário	19 ao 22	5
Subseção II - Do Colegiado	23 ao 25	6
Subseção III - Da Chefia	26 ao 28	6
Seção IV - Das Comissões de Graduação	29 ao 34	7
Seção V - Do Programa de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu	35 ao 36	8
Seção VI - Da Comissão de Pesquisa	37 ao 42	9
Seção VII - Da Comissão de Extensão	43 ao 48	9
Seção VIII - Da Comissão de Licenciaturas	49 ao 52	10
Subseção I - Do Plenário	53 ao 56	11
Subseção II - Do Colegiado	57 ao 60	11
Subseção III - Da Coordenação	61 ao 62	11
CAPÍTULO II - Da Estrutura de Apoio Técnico-Administrativo	63 ao 74	12
Seção I - Da Gerência Administrativa	64 ao 65	12
Seção II - Dos Núcleos de Apoio	66 ao 71	12
Seção III - Da Assessoria da Direção	72 ao 74	14
CAPÍTULO III - Da Estrutura Técnico-Acadêmica	75 ao 89	15
Seção I - Da Biblioteca Setorial de Educação	76 ao 80	16
Seção II - Da revista Educação & Realidade	81 ao 85	16
Seção III - Do Laboratório de Informática do Ensino Superior	86 ao 89	16
TÍTULO III DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO	90	16
TÍTULO IV DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE	91	16
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	92 ao 95	16

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a estrutura e o funcionamento acadêmico e administrativo da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Estatuto da Universidade e seu Regimento Geral.

Art. 2º - A FACED, instituída a partir da Reforma Universitária de 1968 e instalada em 1º de setembro de 1970, é unidade universitária que se destina à formação e ao aperfeiçoamento acadêmico de educadores, ao estudo e à investigação do saber educacional e à cooperação com organizações, instituições e movimentos sociais, do âmbito local até o internacional, com vistas à produção, organização e disseminação do conhecimento em educação e à ação política e educativa para o desenvolvimento social.

Parágrafo único. A FACED, em suas cooperações, observará o disposto no Art. 4º do Estatuto da Universidade.

Art. 3º - A FACED, em consonância com o princípio estabelecido no Art. 2º do Estatuto da Universidade, também é expressão da sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito ao outro e de solidariedade, constituindo-se em instância necessária de consciência crítica, na qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas, políticas e culturais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 4º - A Estrutura Acadêmica da FACED é integrada pelas seguintes instâncias e órgãos:

I - Conselho (CONFACED);

II - Direção;

III - Departamento de Estudos Básicos (DEBAS);

IV - Departamento de Ensino e Currículo (DEC);

V - Departamento de Estudos Especializados (DEE);

VI - Comissões de Graduação (COMGRAD/EDU);

VII - Programa de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu (PPGEDU);

VIII - Comissão de Pesquisa (COMPESQ/EDU);

IX - Comissão de Extensão (COMEX/EDU);

X - Comissão de Licenciaturas (COMLIC).

Art. 5º - A Estrutura Acadêmica da FACED também será composta por núcleos, grupos e comissões temporárias.

§ 1º - Poderão ser organizados núcleos e grupos com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Poderão ser organizadas comissões temporárias para tratar de matérias do interesse da FACED.

§ 3º - A criação e a implementação dos núcleos, grupos e comissões temporárias deverão ser submetidas à aprovação do Conselho da Unidade (CONFACED).

§ 4º - As mudanças de coordenações dos núcleos, grupos e comissões temporárias deverão ser comunicadas à Direção.

Seção I

Do Conselho

Art. 6º - O Conselho da Unidade (CONFACED) é o órgão de deliberação superior, no âmbito da Faculdade.

Art. 7º - O CONFACED é integrado por:

- I - Diretor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefe do DEBAS;
- IV - Chefe do DEC;
- V - Chefe do DEE;
- VI - Coordenador da COMGRAD do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- VII - Coordenador da COMGRAD do Curso de Licenciatura em Pedagogia na Modalidade a Distância (PEAD);
- VIII - Coordenador da COMGRAD em Licenciatura em Educação do Campo – Ciências da Natureza (EDUCAMPO);
- IX - Coordenador do PPGEDU;
- X - Coordenador da COMPESQ/EDU;
- XI - Coordenador da COMEX/EDU;
- XII - Coordenador da COMLIC;
- XIII - Bibliotecário-Chefe;
- XIV - Gerente Administrativo;
- XV - Editor-Chefe da revista Educação & Realidade;
- XVI - 03 (três) representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares;
- XVII - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares;
- XVIII - 01 (um) representante discente de graduação, eleito por seus pares;
- XIX - 01 (um) representante discente de pós-graduação, eleito por seus pares.

Art. 8º - Os membros do CONFACED terão substitutos e suplentes desta forma definidos:

- I - para os membros indicados nos incisos III a XIV, seus respectivos substitutos;
 - II - para o membro indicado no inciso XV, um Editor Associado;
 - III - para cada representante docente, técnico-administrativo em educação e discente, 01 (um) suplente eleito.
- Parágrafo único. Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a Presidência do CONFACED o membro mais antigo, no Magistério Superior, na UFRGS, dentre seus integrantes.

Art. 9º - Ao CONFACED compete:

- I - exercer em caráter superior, no âmbito da FACED, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- II - propor e aprovar modificações neste Regimento, após consulta a todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN);
- III - aprovar os Regimentos Internos das diversas instâncias e órgãos;
- IV - propor ao CONSUN a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos;
- V - aprovar o Plano de Ação e o Relatório de Atividades anuais da FACED;
- VI - aprovar a proposta orçamentária e o balanço financeiro anuais da FACED;
- VII - criar comissões temporárias, comissões especiais, assessorias e outras formas de organização necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- VIII - homologar decisões tomadas pelas instâncias e órgãos;
- IX - delegar competências a outras instâncias deliberativas;
- X - supervisionar as atividades dos Departamentos, comissões e demais instâncias e órgãos, compatibilizando-as quando for o caso;
- XI - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;
- XII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos em educação, ouvidos as instâncias ou órgãos ou Departamentos envolvidos;
- XIII - examinar e deliberar sobre matéria de interesse geral da FACED, pelo voto de maioria simples dos membros;
- XIV - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo respectivo Departamento;
- XV - apreciar projetos de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu promovidos por quaisquer Departamentos, instâncias e órgãos;
- XVI - apreciar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de interação acadêmica que envolvam responsabilidades de servidores docentes e técnico-administrativos em educação e discentes da FACED;
- XVII - apreciar processos e resultados de avaliação institucional, no âmbito da FACED;
- XVIII - promover, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à comunidade;
- XIX - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- XX - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) dos membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

XXI - pronunciar-se sobre a participação da FACED em Centros de Estudos Interdisciplinares que venham a ser criados;
XXII - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FACED;
XXIII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado;
XXIV - deliberar sobre casos omissos no âmbito da FACED;
XXV - atuar como instância recursal máxima no âmbito da FACED, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.
§ 1º - Das decisões do CONFACED cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.
§ 2º - As reuniões do CONFACED serão abertas a qualquer membro da comunidade, salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário.
§ 3º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.
§ 4º - Nenhum membro do CONFACED poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro/a ou colateral até 3º grau por consanguinidade ou afinidade.
§ 5º - O comparecimento às reuniões do CONFACED, inclusive da representação estudantil, tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.
§ 6º - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Seção II Da Direção

Art. 10 - A Direção da FACED, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade.

Art. 11 - O Diretor é a autoridade superior da FACED, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do CONFACED.

§ 1º - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor deverão ser exercidos em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas, com duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O professor investido na função de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 12 - A eleição do Diretor e do Vice-Diretor proceder-se-á nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFRGS, definida pelo CONFACED, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSUN, após a realização de consulta à comunidade.

§ 1º - O processo de consulta à comunidade será instalado pelo CONFACED.

§ 2º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC).

§ 3º - Caberá à CC a elaboração de edital para a consulta à comunidade, especificando o calendário eleitoral, os votantes e a forma de votação.

Art. 13 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a FACED, em consonância com as diretrizes fixadas pelo CONFACED;

II - convocar e presidir as sessões do CONFACED;

III - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da FACED com as dos outros órgãos da UFRGS;

IV - elaborar o Plano de Ação da FACED e correspondente Proposta Orçamentária, submetendo-os à apreciação do CONFACED, e encaminhando-os posteriormente à Reitoria;

V - submeter à aprovação do CONFACED o Relatório Anual de Atividades, para posterior encaminhamento à Reitoria;

VI - exercer controle disciplinar sobre servidores docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades na FACED, ouvidas as chefias imediatas;

VII - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

§ 1º - O Plano de Gestão da Direção deverá ser apresentado ao CONFACED até 90 (noventa) dias após sua posse e ficará disponível ao acesso público.

§ 2º - O Plano de Ação e a Proposta Orçamentária anuais deverão ser apresentados ao CONFACED até o início de cada ano letivo.

§ 3º - O Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro anuais deverão ser apresentados ao CONFACED até 120 dias após o encerramento do ano letivo.

§ 4º - O Plano de Ação, a Proposta Orçamentária, o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro anuais da Unidade, após aprovação pelo CONFACED, deverão estar disponíveis ao acesso público.

Art. 14 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do CONFACED, em situações de urgência e mérito e no interesse da Unidade.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* serão apreciadas pelo CONFACED, na primeira sessão subsequente, e a não ratificação das mesmas acarretará a nulidade e a ineficácia das medidas, desde o início de sua vigência.

Art. 15 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, nos casos previstos pelo Estatuto.

Seção III Dos Departamentos

Art. 16 - O Departamento é a menor fração da estrutura da FACED para os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de docentes.

Art. 17 - Os Departamentos da FACED compreendem as seguintes instâncias de decisão:

- I - Plenário;
- II - Colegiado;
- III - Chefia.

Parágrafo único. É facultada aos Departamentos a criação de áreas temáticas.

Art. 18 - Compete ao Departamento, pelo conjunto de seus professores:

- I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão, em concordância com as instâncias e os órgãos envolvidos, e assessorados pelas respectivas Comissões da FACED;
- II - realizar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da FACED e de outras Unidades Universitárias, atividades de ensino de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, de pesquisa e de extensão;
- III - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CONFACED sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º - Caberá aos Departamentos a responsabilidade de ministrar atividades de ensino de graduação nos diferentes cursos da UFRGS, sendo vedado recusar-se a ministrar as mesmas quando obrigatórias, salvo em casos com justificativa aprovada pelo CONFACED e com posterior apreciação pela Câmara de Graduação.

§ 2º - Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação terá precedência sobre as demais atividades.

Subseção I Do Plenário

Art. 19 - O Plenário, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente de graduação e pós-graduação.

Art. 20 - O Plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

Art. 21 - São atribuições do Plenário:

- I - decidir sobre o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;
- III - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ao CONFACED, a extinção ou reestruturação do Departamento;
- IV - eleger, por voto secreto, os representantes do Departamento nas Comissões de Graduação, de Extensão e de Licenciaturas e do Núcleo de Avaliação da FACED.

Art. 22 - O Plenário é instância recursal máxima no âmbito do Departamento, sendo deliberativo sobre qualquer matéria que venha a examinar.

Subseção II Do Colegiado

Art. 23 - O Colegiado poderá ser instituído quando o número de docentes do Departamento for superior a 20 (vinte). Parágrafo único. O número de membros docentes do Colegiado será, no mínimo, de 08 (oito) e, no máximo, de 16 (dezesesseis).

Art. 24 - O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto.

Art. 25 - São atribuições do Colegiado e, em sua ausência, do Plenário:

I - designar aos servidores docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa, extensão e administração, na sua esfera de competência;

II - propor ao CONFACED a admissão e a dispensa de servidores docentes, bem como modificações no regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes;

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos em educação que estejam em exercício no Departamento;

V - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento;

VI - indicar ao CONFACED nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos para provimento de vagas docentes;

VII - manifestar-se, previamente, sobre acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de interação acadêmica, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com sua colaboração;

VIII - examinar e manifestar-se sobre o Relatório Anual de Atividades do Departamento elaborado pela Chefia;

IX - promover a avaliação do desempenho dos servidores docentes;

X - promover o desenvolvimento das atividades de ensino de graduação do Departamento;

XII - propor ao CONFACED, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos da FAGED e de outras Unidades universitárias, a criação de cursos de pós-graduação lato sensu.

Subseção III Da Chefia

Art. 26 - A Chefia de Departamento será exercida por um Chefe e um Chefe Substituto, eleitos dentre seus servidores docentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 27 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;

III - representar o Departamento no CONFACED;

IV - representar o Departamento na COMLIC;

V - atribuir aos servidores docentes do Departamento as tarefas de ensino, pesquisa, extensão e administração, na sua esfera de competência, na ausência de deliberação do Plenário ou do Colegiado;

VI - representar o Departamento perante os demais órgãos da UFRGS;

VII - elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades do Departamento, encaminhando-os à Direção, com a manifestação do Colegiado ou do Plenário até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

Art. 28 - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto. Na falta deste, pelo membro mais antigo no Magistério Superior na UFRGS no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

Seção IV

Das Comissões de Graduação

Art. 29 - A Comissão de Graduação (COMGRAD/EDU) é a instância interdepartamental de coordenação dos cursos presenciais de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação de oferta não regular terão Comissões de Graduação com regimentos próprios, a serem aprovados pelo CONFACED.

Art. 30 - A COMGRAD/EDU é integrada por:

I - 03 (três) representantes de cada Departamento da FACED, eleitos por seus respectivos pares;

II - 02 (dois) representantes discentes de graduação, indicados por seus pares.

§ 1º - A representação dos Departamentos terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada Departamento da FACED elegerá 01 (um) suplente.

§ 4º - Os representantes discentes terão suplentes indicados por seus pares.

§ 5º - No caso dos cursos oferecerem atividades de ensino de graduação ministradas por representantes de Departamentos externos à FACED, a composição da COMGRAD/EDU será ampliada, contando com 01 (um) representante desses Departamentos.

§ 6º - No caso de mais de um Departamento externo à FACED gerar representação nos cursos, será mantida 01 (uma) vaga e a escolha dessa representação far-se-á pelo critério de rodízio, em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos respectivos Chefes de Departamentos.

Art. 31 - São atribuições da COMGRAD/EDU:

I - propor ao CONFACED, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular, o número de vagas e as atividades correlatas dos cursos sob sua coordenação;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais alterações, deliberando sobre emendas curriculares;

III - propor ao CONFACED ações relacionadas ao ensino de graduação;

IV - supervisionar e avaliar os planos de ensino elaborados pelos servidores docentes e aprovados pelos Departamentos;

V - organizar, ouvidos os Departamentos, os horários das aulas dos cursos sob sua coordenação;

VI - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VII - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou de desligamento de alunos dos cursos sob sua coordenação;

VIII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do Art. 136 do Regimento Geral da UFRGS;

IX - deliberar sobre processo de ingresso discente, observando a política de vagas estabelecida pela UFRGS;

X - aprovar e encaminhar à Direção, no calendário previsto pela UFRGS, a relação de alunos aptos a colar grau;

XI - coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação dos cursos de graduação sob sua coordenação, de acordo com exigências internas e externas.

Art. 32 - A COMGRAD/EDU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, que deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer dos membros da COMGRAD/EDU a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 33 - A COMGRAD/EDU terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto, assumirá a Coordenação da COMGRAD/EDU o membro mais antigo no Magistério Superior na UFRGS, dentre os representantes dos Departamentos da FACED na Comissão.

Art. 34 - São atribuições do Coordenador da COMGRAD/EDU:

I - gerir todas as atividades acadêmico-administrativas pertinentes aos cursos de graduação sob sua responsabilidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - representar a COMGRAD/EDU no CONFACED;

IV - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

V - representar os cursos sob sua coordenação nas situações que digam respeito a suas competências.

Seção V

Do Programa de Pós-Graduação em Educação Stricto Sensu

Art. 35 - O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da UFRGS oferece Cursos de Mestrado e de Doutorado. Tem como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento no campo da educação. As áreas de conhecimento desenvolvidas no Programa estão estruturadas em Eixos Temáticos aos quais se vinculam as Linhas de Pesquisa específicas.

Art. 36 - A estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação serão definidos em seu regimento, homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Seção VI

Da Comissão de Pesquisa

Art. 37 - A Comissão de Pesquisa (COMPESQ/EDU) é instância interdepartamental de coordenação das atividades de pesquisa da FACED.

Art. 38 - A COMPESQ/EDU é integrada por:

I - 11 (onze) representantes docentes da FACED, sendo 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, e 01 (um) técnico-administrativo em educação e seu respectivo suplente que desenvolvam atividades de pesquisa, preferencialmente com Título de Doutor ou equivalente, eleitos por seus pares;

II - 01 (um) representante discente de graduação ou de pós-graduação e seu respectivo suplente, indicados por seus pares;

§ 1º - A representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 39 - São atribuições da COMPESQ/EDU:

I - propor políticas, diretrizes e ações de pesquisa na FACED, articulando-se com a COMGRAD/EDU, a COMPÓS/EDU, a COMEX/EDU, os Departamentos e o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, e submetendo-as ao CONFACED;

II - emitir parecer sobre o mérito, a exequibilidade e os aspectos éticos de planos, projetos e programas de pesquisa propostos por servidores docentes e técnico-administrativos em educação da FACED, a serem encaminhados a instâncias superiores da Unidade e da UFRGS, e a agências externas;

III - normatizar, em colaboração com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFRGS, questões éticas da pesquisa, orientando os servidores docentes e técnico-administrativos em educação e discentes e acompanhando os projetos de pesquisa da FACED;

IV - acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente as atividades de pesquisa da FACED, com vistas a eventuais reformulações e inovações nos sistemas de gestão da produção científica;

V - coordenar e responder pelas demandas de planejamento, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa, de acordo com exigências internas e externas;

VI - sistematizar informações sobre a pesquisa na FACED, articulando-se com os Departamentos, o PPGEDU e a Biblioteca Setorial de Educação para coletar os dados sobre pesquisas de servidores docentes e técnico-administrativos em educação e discentes, concluídas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agências financiadoras;

VII - emitir pareceres sobre projetos de pesquisa que envolvam interações acadêmicas, a serem encaminhados a instâncias superiores da UFRGS;

VIII - fomentar e coordenar a obtenção de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa da FACED junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 40 - A COMPESQ/EDU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, que deliberarão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único - O não comparecimento de qualquer dos membros da COMPESQ/EDU a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 41 - A COMPEAQ/EDU ter um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos por voto secreto pelos membros da Comisso, sendo permitida uma reconduo.

Pargrafo nico - Na ausncia do Coordenador e do Coordenador Substituto, assumir a Coordenao da COMPEAQ/EDU o membro mais antigo dentre os servidores da UFRGS na Comisso.

Art. 42 - So atribuies do Coordenador da COMPEAQ/EDU:

I - representar as atividades acadmico-administrativas pertinentes  institucionalizao da atividade de pesquisa na FACED;

II - participar da eleio de representantes para a Cmara de Pesquisa;

III - representar a Comisso de Pesquisa no CONFACED;

IV - articular-se com a Pr-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) para acompanhamento, execuo e avaliao das atividades de pesquisa;

V - enviar  Direo o Relatório Anual de Atividades at o ltimo dia til do ms de maro do ano seguinte.

Seo VII

Da Comisso de Extenso

Art. 43 - A Comisso de Extenso (COMEX/EDU)  instncia interdepartamental de coordenao das atividades de extenso da FACED.

Art. 44 - A COMEX/EDU  integrada por:

I - 02 (dois) representantes docentes de cada Departamento da FACED, que desenvolvam atividade de extenso, eleitos por seus respectivos pares;

II - 01 (um) representante tcnico-administrativo em educao, que desenvolva atividade de extenso, eleito por seus pares;

III - 01 (um) representante discente de graduao ou ps-graduao, indicado por seus pares.

 1 - A representao dos servidores docentes e tcnico-administrativos em educao ter mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reconduo.

 2 - A representao discente ter mandato de 01 (um) ano, permitida uma reconduo.

 3 - Cada Departamento da FACED eleger 01 (um) suplente.

 4 - O representante tcnico-administrativo em educao ter suplente eleito por seus pares.

 5 - O representante discente ter suplente indicado por seus pares.

Art. 45 - So atribuies da COMEX/EDU:

I - propor e fomentar polticas, diretrizes e aes de extenso na FACED, articulando-se com a COMGRAD/EDU, a COMPS/EDU, a COMPEAQ/EDU e os Departamentos, e submetendo-as ao CONFACED;

II - emitir parecer sobre o mrito e a exequibilidade de atividades de extenso propostos por servidores docentes e tcnico-administrativos em educao da FACED, a serem encaminhados a instncias superiores da Unidade e da UFRGS, e a agncias externas;

III - avaliar peridica e sistematicamente as atividades de extenso da FACED, com vistas a eventuais reformulaes e inovaes;

IV - coordenar e responder pelas demandas de planejamento, superviso e avaliao das atividades de extenso, de acordo com exigncias internas e externas;

V - sistematizar informaes sobre a extenso na FACED, articulando-se com os Departamentos, o PPGEDU e a Biblioteca Setorial de Educao para coletar os dados sobre atividades de servidores docentes e tcnico-administrativos em educao e discentes, concludas ou em andamento, bem como sobre protocolos de agncias financiadoras;

VI - emitir pareceres sobre atividades de extenso que envolvam interaes acadmicas, a serem encaminhados pela FACED a instncias superiores da UFRGS;

VII - coordenar e fomentar a obteno de financiamento de atividades de extenso da FACED junto a instituies pblicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 46 - A COMEX/EDU reunir-se-, ordinariamente, uma vez por ms, e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por solicitao de 1/3 (um tero) de seus membros, que deliberaro por maioria simples, presente a maioria absoluta dos integrantes.

Pargrafo nico. O no comparecimento de qualquer dos membros da COMEX/EDU a 03 (trs) reunies consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofcio, por seu Coordenador.

Art. 47 - A COMEX/EDU terá um Coordenador e um Coordenador Substituto com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos por voto secreto, pelos membros da Comissão, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto assumirá a Coordenação da COMEX/EDU o membro mais antigo dentre os servidores da UFRGS na Comissão.

Art. 48 - São atribuições do Coordenador da COMEX/EDU:

I - representar todas as atividades acadêmico-administrativas pertinentes à extensão na FACED;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;

III - representar a COMEX/EDU no CONFACED;

IV - articular-se com a Pró-Reitoria de Extensão (PROREXT) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;

V - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

Seção VIII

Da Comissão de Licenciaturas

Art. 49 - A Comissão de Licenciaturas (COMLIC) é a instância de integração das ações dos Departamentos e de coordenação das ações da FACED relativas à formação pedagógica dos cursos de Licenciatura da UFRGS, tendo por finalidade o fortalecimento dos laços entre os departamentos e a participação da Unidade nos cursos de formação de professores.

Art. 50 - A COMLIC é integrada por:

I - Chefe ou Chefe Substituto de cada um dos Departamentos da FACED;

II - 01 (um) representante da COMGRAD-EDU;

III - todos os representantes da FACED junto às comissões de graduação de cursos de licenciatura da UFRGS;

IV - 03 (três) representantes discentes de graduação, sendo 01 (um) indicado pelo Diretório Acadêmico da FACED (DAFE) e 02 (dois) pelo Diretório Central dos Estudantes da UFRGS (DCE), entre os cursos de licenciatura da UFRGS atendidos pela FACED;

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação em exercício nos departamentos da FACED.

§ 1º - Os representantes docentes dos departamentos, os representantes da FACED junto às comissões de graduação e o representante dos servidores técnico-administrativos em educação, na COMLIC, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A representação discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 51 - São atribuições da COMLIC:

I - coordenar as ações da FACED quanto à formação pedagógica para os cursos de licenciatura, articulando conhecimentos teórico-práticos e saberes produzidos nas diversas áreas que compõem os diferentes Departamentos da FACED, com vistas a contribuir para a definição de políticas de formação de professores para a UFRGS, renovando a qualidade sociocultural e científica desses cursos;

II - discutir as políticas de formação de professores e contribuir para a tomada de decisões quanto ao posicionamento da FACED em relação ao tema;

III - articular e apoiar as ações dos Departamentos e das representações da FACED, em suas intervenções junto às instâncias da UFRGS responsáveis pelas licenciaturas, notadamente as comissões de graduação das diversas unidades acadêmicas da UFRGS e a Coordenadoria das Licenciaturas da UFRGS (COORLICEN);

IV - analisar e propor alternativas de participação de disciplinas da FACED nos currículos de cursos de licenciatura da UFRGS;

V - organizar e divulgar informações sobre a produção científica, dados e ações da FACED no campo da formação pedagógica para as licenciaturas;

VI - promover encontros e debates sobre as licenciaturas com a participação das áreas de conhecimento da FACED.

Art. 52 - A COMLIC compreende as seguintes instâncias de decisão:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Coordenação.

Subseção I Do Plenário

Art. 53 - O Plenário da COMLIC, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os integrantes da Comissão.

Art. 54 - O Plenário da COMLIC terá, pelo menos, uma reunião ordinária por semestre e poderá ser convocado pela Coordenação, pelo Colegiado ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 55 - São atribuições do Plenário:

- I - decidir sobre o processo de eleição do Colegiado e da Coordenação da COMLIC;
- II - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse das licenciaturas;
- III - propor, ao CONFACED, a extinção ou reestruturação da COMLIC;
- IV - examinar e manifestar-se sobre o Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades da COMLIC elaborado pela Coordenação.

Art. 56 - O Plenário é instância recursal máxima no âmbito da COMLIC, deliberando sobre qualquer matéria que venha a examinar.

Subseção II Do Colegiado

Art. 57 - O Colegiado é instância deliberativa e executiva da COMLIC.

Art. 58 - O Colegiado será composto por 04 (quatro) representantes:

- I - Chefe ou Chefe Substituto de cada um dos Departamentos da FACED;
- II - 01 (um) representante eleito pelo Plenário da COMLIC dentre os demais componentes, conforme incisos II e III do Artigo 51.

Art. 59 - O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos, coincidindo com o período dos mandatos do Coordenador e do Coordenador Substituto da COMLIC.

Art. 60 - São atribuições do Colegiado:

- I - designar aos membros da COMLIC suas tarefas no que se refere à participação da FACED nas licenciaturas;
- II - manifestar-se, previamente, sobre alterações curriculares que envolvam disciplinas oferecidas pela FACED para as licenciaturas da UFRGS;
- III - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto.

Subseção III Da Coordenação

Art. 61 - A Coordenação da COMLIC será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Substituto, assumirá a Coordenação da COMLIC o membro mais antigo no Magistério Superior na FACED no Colegiado.

Art. 62 - Compete ao Coordenador da COMLIC:

- I - coordenar as atividades da COMLIC, implementando as decisões tomadas pelo Plenário e pelo Colegiado;
- II - convocar e presidir as sessões do Plenário e do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- III - representar a COMLIC no CONFACED;
- IV - representar a FACED junto à COORLICEN e nas discussões relativas às licenciaturas em outros âmbitos da UFRGS;
- V - elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual das Atividades da COMLIC, encaminhando-os à Direção, após a manifestação do Plenário.

Parágrafo único - O Relatório Anual de Atividades da COMLIC será encaminhado pela Coordenação à Direção até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 63 - A Estrutura de Apoio Técnico-Administrativo da FACED é integrada pelos seguintes setores:

I – Gerência Administrativa;

II – Núcleos de Apoio;

III - Assessoria da Direção.

§ 1º - Poderão ser organizados núcleos, grupos de trabalho e assessorias especializadas, com vistas ao desenvolvimento do apoio técnico-administrativo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A criação e implementação destes núcleos, grupos de trabalho e assessorias deverão ser submetidas à aprovação do CONFACED.

Seção I

Da Gerência Administrativa

Art. 64 - A Gerência Administrativa da FACED (GEAD), subordinada à Direção, é o setor responsável pela coordenação, articulação e integração da equipe técnico-administrativa que apoia as atividades de ensino de graduação, de pós-graduação lato sensu, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A GEAD está organizada de acordo com a Proposta de Criação de Gerência Administrativa elaborada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), em parceria com os Assessores Administrativos das Unidades Acadêmicas.

Art. 65 - São atribuições da GEAD:

I - coordenar, articular e integrar a atuação dos setores a ela diretamente vinculados;

II - desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar modificações necessárias à organização administrativa e do trabalho;

III - organizar a infraestrutura necessária à execução da programação da FACED;

IV - encaminhar assuntos setoriais para apreciação e normatização pelo CONFACED;

V - acompanhar e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Avaliação de Desempenho;

VI - articular-se com a Direção, chefias departamentais, coordenações de comissões, setores e núcleos;

VII - representar a FACED em questões pertinentes a sua área, quando solicitado;

VIII - colaborar com a organização do relatório anual de gestão da FACED;

IX - gerir condições e ambiente de trabalho;

X - propor a criação de grupos de trabalho técnico-administrativo ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XI - prestar contas de suas funções à Direção e ao CONFACED;

XII - gerir a política de gestão de pessoal técnico-administrativo da FACED;

XIII - supervisionar e acompanhar a ocupação do prédio por atividades letivas e eventos.

§ 1º - A GEAD terá um Gerente Administrativo e um Gerente Administrativo Substituto, designados pela Direção, ouvidos os servidores técnico-administrativos em educação em exercício na FACED, homologados pelo CONFACED.

§ 2º - O Gerente Administrativo, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Gerente Administrativo Substituto.

Seção II

Dos Núcleos de Apoio

Art. 66 - Os Núcleos de Apoio da FACED, subordinados à GEAD, têm por competência geral apoiar as atividades de ensino de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio da FACED estão organizados de acordo com a Proposta de Criação de Gerência Administrativa elaborada pela PROGESP, em parceria com os Assessores Administrativos das Unidades Acadêmicas.

Art. 67 - São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo e Departamental (NAAD):

I - atender o público em geral;

II - triar assuntos e encaminhá-los aos setores responsáveis;

III - elaborar e arquivar documentos oficiais;

IV - controlar o envio e recebimento de processos administrativos e correspondências;

- V - conferir e ordenar as documentações que serão protocoladas;
- VI - atuar como contato institucional da FACED junto à PROGESP;
- VII - divulgar informações de interesse funcional;
- VIII - solicitar o agendamento de perícias médicas;
- IX - realizar procedimentos relacionados à efetividade;
- X - realizar procedimentos relacionados à programação de férias;
- XI - controlar e implantar bolsas Permanência, Treinamento e REUNI e de monitorias;
- XII - assessorar avaliação de desempenho;
- XIII - orientar sobre procedimentos relacionados à progressão funcional, ao estágio probatório, a afastamentos no/do país e outras modalidades de licença, e a processos funcionais diversos;
- XIV - registrar e distribuir as solicitações de progressão funcional para/na classe de Professor Associado;
- XV – apoiar a organização e a execução do processo de promoção para a classe de Professor Titular;
- XVI - coordenar e realizar o processo de distribuição de salas para as atividades de ensino e eventos;
- XVII - dar suporte às atividades dos Colegiados e Plenários departamentais;
- XVIII - dar suporte às chefias departamentais;
- XIX - coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação.

Art. 68 - São atribuições do Núcleo de Apoio a Projetos e Execução Financeira (NAPEF):

- I - atender servidores docentes e técnico-administrativos em educação proponentes de projetos;
- II - prestar informações sobre assuntos financeiros à FACED;
- III - orientar na elaboração de propostas, relatórios técnicos, orçamentários e financeiros de cursos de especialização e projetos acadêmicos;
- IV - manter arquivos relacionados a cursos de especialização, projetos e interações acadêmicas e da legislação que os normatizam;
- V - gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI - emitir notas de empenhos relacionadas ao PDI;
- VII - propor políticas de interação e captação de recursos à Direção;
- VIII - consultar os sistemas eletrônicos de acompanhamento, fiscalização e controle: Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);
- IX - abastecer o Sistema de Gerência de Projetos (GerPro) com informações atualizadas;
- X - divulgar editais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XI - orçar e comprar materiais e/ou serviços;
- X - montar e encaminhar processos de pagamento;
- XI - realizar o gerenciamento financeiro dos recursos oriundos do Tesouro Federal (LOA) e da arrecadação própria da FACED;
- XII - encaminhar pagamento de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
- XIII - solicitar suprimentos ao Almoxarifado Central da UFRGS;
- XIV - executar processos licitatórios;
- XV - examinar prestações de contas e relatórios financeiros a serem submetidos ao CONFACED quando solicitado pela Presidência e pela sua Secretaria, exarando parecer técnico;
- XVI - participar do planejamento financeiro da FACED;
- XVII - criar e gerenciar link específico do setor na página da FACED;
- XVIII - produzir documentos, no escopo de sua atuação;
- XIX - coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação.

Art. 69 - São atribuições do Núcleo de Apoio a Infraestrutura e Patrimônio (NAIP):

- I - coordenar a manutenção predial;
- II - gerenciar os locais de guarda de bens patrimoniais da FACED;
- III - zelar pelo cumprimento do Plano de Proteção e Prevenção Contra Incêndios (PPCI) e outras normas de segurança predial e pelo atendimento às condições de acessibilidade;
- IV - coordenar a manutenção de equipamentos dos setores, dos laboratórios e das salas de aulas;
- V - controlar e acompanhar a prestação de serviços de empresas terceirizadas em sua área de atuação;
- VI - exercer o controle patrimonial;
- VII - atuar como gestor ambiental;
- VIII - controlar os serviços de reprografia da FACED;
- IX - distribuir produtos de limpeza e de informática e controlar estoques de suprimentos;
- X - produzir documentos, no âmbito de sua atuação;
- XI - coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação.

Art. 70 - São atribuições do Núcleo de Apoio Acadêmico (NAC):

- I - assessorar as comissões de graduação em assuntos de seu interesse;

- II - prestar serviços de orientação acadêmica a estudantes de graduação;
- III - elaborar e arquivar documentos oficiais;
- IV - organizar eventos relacionados aos cursos de graduação;
- V - preparar e secretariar as reuniões das comissões de graduação;
- VI - realizar a programação e registro do processo de colação de grau;
- VII - assessorar a colação de grau;
- VIII - assessorar a COMPESQ/EDU;
- IX - assessorar a COMEX/EDU;
- X – assessorar os cursos de especialização;
- XI - produzir documentos, no âmbito de sua atuação;
- XII - coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações no âmbito de sua atuação.

Art. 71 - São atribuições do Núcleo de Apoio a Eventos e Comunicação (NAEC):

- I - desenvolver, implementar e gerenciar veículos institucionais, físicos e eletrônicos, de comunicação social;
 - II - planejar e coordenar pesquisas e campanhas de opinião pública, para fins institucionais;
 - III - divulgar materiais para imprensa;
 - IV - selecionar arquivos, relatórios, artigos, fotografias sobre a instituição;
 - V - rastrear noticiários sobre a instituição;
 - VI - administrar, sistematizar e atualizar bancos de dados pertinentes à área da comunicação;
 - VII - organizar eventos internos e externos;
 - VIII - propor, criar e desenvolver produtos, suportes e serviços de natureza gráfica, audiovisual e eletrônica;
 - IX - propor normas referentes à programação visual da FACED e executá-las;
 - X - coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações, no âmbito de sua atuação;
 - XI - produzir peças, comunicados e documentos, no âmbito de sua atuação.
- § 1º - Cada núcleo de apoio terá um Coordenador diretamente ligado à GEAD.
- § 2º - Os coordenadores dos núcleos de apoio serão designados pela Direção, ouvida a GEAD, com homologação do CONFACED.
- § 3º - Os coordenadores dos núcleos de apoio terão mandatos de um ano.

Seção III

Da Assessoria da Direção

Art. 72 - A Assessoria da Direção (ADF) é o setor de assessoramento direto à Direção da Faculdade em assuntos de ordem técnica e acadêmica.

Art. 73 - São atribuições gerais da ADF:

- I - examinar e produzir documentos para a Direção;
- II - coletar, sistematizar, disponibilizar e atualizar informações sobre assuntos do interesse da Direção;
- III - secretariar o CONFACED.

Art 74 - O Assessor da Direção será designado diretamente pela Direção, instância a que está diretamente subordinado.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Técnico-Acadêmica

Art. 75- A Estrutura Técnico-Acadêmica da FACED é integrada pelos seguintes setores:

- I – Biblioteca Setorial de Educação;
- II - Revista Educação & Realidade;
- III - Laboratório de Informática do Ensino Superior.

§ 1º - Poderão ser organizados núcleos técnicos e laboratórios especializados, com vistas ao desenvolvimento do apoio técnico-acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A criação e a implementação desses núcleos técnicos e laboratórios especializados deverão ser submetidas à aprovação do CONFACED.

Seção I

Da Biblioteca Setorial de Educação

Art. 76 - A Biblioteca Setorial de Educação (BSE) é o centro de documentação e informação da FACED, e integra o Sistema de Bibliotecas da UFRGS (SBU), sendo responsável pelo acervo da Universidade na área de Ciências da Educação.

Parágrafo único. A BSE poderá prestar serviços à comunidade externa à UFRGS, a título de cooperação com docentes e discentes de outras instituições de ensino e com profissionais de entidades científicas e culturais. UFRGS, sendo responsável pelo acervo da Universidade na área de Ciências da Educação.

Parágrafo único. A BIB/FACED poderá prestar serviços à comunidade externa à UFRGS, a título de cooperação com docentes e discentes de outras instituições de ensino e com profissionais de entidades científicas e culturais.

Art. 77 - A BSE terá um Bibliotecário-Chefe e um Bibliotecário-Chefe Substituto, designados pela Direção, ouvidos os servidores técnico-administrativos em educação em exercício no setor, com homologação do CONFACED.

Parágrafo único. O Bibliotecário-Chefe poderá contar com um colegiado, com funções consultivas, integrado por membros eleitos entre os servidores técnico-administrativos em educação com exercício na BSE.

Art. 78 - A BSE poderá contar com uma Comissão Assessora, com mandato coincidente com o do Bibliotecário-Chefe, por ele presidida e composta por:

I - 02 (dois) representantes de cada departamento da FACED;

II - 01 (um) representante técnico-administrativo em educação com exercício no setor;

III - 01 (um) representante discente de graduação e 01 (um) da pós-graduação.

Art. 79 - São atribuições da BSE:

I - selecionar, processar e prover documentação e informações, de natureza impressa, audiovisual e virtual, de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da FACED;

II - atuar como depositária da produção intelectual da FACED;

III - divulgar os recursos informacionais e serviços oferecidos à comunidade interna e externa;

IV - proporcionar acesso a documentos e informações não disponíveis na FACED, por meio de ações cooperativas e comutação bibliográfica;

V - promover a disseminação seletiva de informações;

VI - assessorar a normalização da produção intelectual da FACED.

Art. 80 - São atribuições do Bibliotecário-Chefe:

I - coordenar todas as atividades pertinentes à BSE;

II - representar a BSE junto ao SBU;

III - representar a BSE no CONFACED;

IV - atribuir aos servidores técnico-administrativos em educação, com exercício no setor, as tarefas pertinentes à BSE.

V - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

Seção II

Da Revista Educação & Realidade

Art. 81 - Educação & Realidade é um periódico científico da área de Educação e editado pela FACED de forma contínua e com periodicidade constante.

Art. 82 - Educação & Realidade tem por objetivo:

I - a divulgação da produção científica na área da educação e o incentivo ao debate acadêmico para a produção de novos conhecimentos;

II - a ampliação das ferramentas analíticas de modo a expandir as fronteiras do pensamento e da prática no campo da educação.

Art. 83 - Educação & Realidade terá um Editor-Chefe, designado pela Direção, homologado pelo CONFACED.

§ 1º - Educação & Realidade terá também editores associados escolhidos conjuntamente pelo Editor-Chefe e pela Direção, homologados pelo CONFACED.

§ 2º - O Editor-Chefe e os editores associados cumprirão mandatos coincidentes com o da Direção, podendo ser reconduzidos.

Art. 84 - São atribuições do Editor-Chefe:

- I - coordenar as atividades pertinentes à publicação da revista;
- II - atribuir aos servidores técnico-administrativos em educação em exercício no setor, as tarefas pertinentes;
- III - representar a Revista Educação & Realidade no CONFACED;
- IV - enviar o Relatório Anual de Atividades à Direção até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

Art. 85- São atribuições dos editores associados:

- I - auxiliar o Editor-Chefe em todas as tarefas de editoria da revista;
- II - substituir o Editor-Chefe nas suas faltas e impedimentos.

Seção III

Do Laboratório de Informática do Ensino Superior

Art. 86 - O Laboratório de Informática do Ensino Superior (LIES) é um órgão de apoio técnico-pedagógico ao desenvolvimento de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão da FACED e está diretamente vinculado ao NAIP.

Art. 87 - O LIES terá um Coordenador designado pela Direção, homologado pelo CONFACED.

Art. 88 - Cabe ao Coordenador do LIES estabelecer o plano semestral de trabalho, envolvendo as diferentes modalidades de ação propostas pelo corpo docente e departamentos da FACED, bem como apresentar à Direção o relatório anual até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

Art. 89 - São atribuições do LIES:

- I - oportunizar aos docentes e discentes de graduação, preferencialmente das licenciaturas, o acesso às tecnologias da informação e da comunicação;
- II - constituir-se num ambiente modelo para exploração e testagem das tecnologias da informação e da comunicação na FACED, favorecendo a implementação de inovações curriculares e metodológicas na formação inicial e continuada de profissionais da educação;
- III - realizar manutenção dos equipamentos de informática e audiovisuais.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 90 - A Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT) é organizada na FACED e tem suas competências e atribuições previstas pelo regulamento aprovado pela Portaria nº 1.992, de 19 de maio de 1997, da Reitoria da UFRGS.

TÍTULO IV

DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA UNIDADE

Art. 91 - O Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU) é organizado na FACED e tem suas competências e atribuições previstas pela recomendação da Comissão Própria de Avaliação da UFRGS, constante no Ofício Circular nº 01/2014, de 02 de setembro de 2014.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - A cessão temporária de uso do espaço físico e bens da UFRGS, sob a responsabilidade da FACED, será disciplinada por normas específicas, aprovadas pelo CONFACED, de acordo com o seu interesse.
Parágrafo único. É assegurada ao DAFE a concessão de espaço físico adequado e de ramal telefônico.

Art. 93 - O Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da FACED e os relatórios de gestão e regimentos internos produzidos por órgãos da Unidade, após aprovação pelo CONFACED, serão publicados em página específica do sítio da Unidade. informação e da comunicação;

II - Constituir-se num ambiente modelo para exploração e testagem das tecnologias da informação e da comunicação na FACED, favorecendo a implementação de inovações curriculares e metodológicas na formação inicial e continuada de profissionais da educação;

III - Realizar manutenção dos equipamentos de informática e audiovisuais.

Art. 94 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CONFACED.

Art. 95 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN. Fica revogada a Decisão nº 329/2014 de 29 de agosto de 2014.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2014.

(O original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.